



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “DECRETO Nº4.466/2020”

*“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas”.*

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020, publicado em 05 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 4.451, de 23 de março de 2020, fica determinado uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do art. 5º do Decreto nº 4.451, de 23 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea “b” do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968; 3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

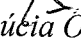
**Art. 2º** - As atribuições de fiscalização decorrentes do artigo 1º ficara a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que contará com apoio e suporte da Vigilância Sanitária Municipal de Departamento de Fiscalização Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 4.448, 4.450, 4.451, 4.452, 4.455, 4.459 e 4.462/2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de maio de 2020.

  
**JOSÉ CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
*Mara Lúcia Ôvile*  
*Secretária Substituta*